

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



## - L E I Nº 478, DE 26 DE MARÇO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/3/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A lei nº 153, de 21/11/1.936, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O proprietário arruador, no projeto submetido à Prefeitura, figurará uma nomenclatura provisória.

Parágrafo único - Essa nomenclatura será por letras ou números.

Art. 2º - Cabe à Câmara Municipal conferir às ruas e logradouros os nomes definitivos.

Parágrafo único - A nomenclatura oficial obedecerá às seguintes normas:

- a) não haverá na cidade nomes em duplicatas;
- b) terão preferência nomes de significação cívica e cultural e os evocativos locais;
- c) são vedados nomes de personalidades vivas;
- d) são vedadas as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- e) é vedada a mudança de nome já oficializado, salvo casos excepcionalíssimos, de inconveniência ou duplicata.

Art. 3º - As artérias fisicamente unias e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.

Art. 4º - Só podem denominar-se avenidas as artérias de grande tráfego com largura mínima de 20 (vinte) metros. A denominação "avenida" reservar-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques. As ruas transversais e curtas chamar-se-ão travessas. As praças de retorno e as muras dilatações dispensam nomes.

Art. 5º - As ruas uma vez recebidas e oficializadas receberão placas padronizadas, colocadas pelo menos duas diagonalmente em cada cruzamento.

*V. T. ...*

25  
25

§ 1º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul escuro e letras brancas e terão as dimensões de 45 cm de comprimento por 25 cm de altura. As placas de ruas particulares serão também metálicas, vermelhas, com números ou letras brancas e terão as mesmas dimensões das placas oficiais.

§ 2º - Da placa oficial constarão apenas a designação genérica do logradouro e o nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionálicos, e da placa das ruas particulares constará apenas a designação numérica ou alfabética.

§ 3º - O emplaceamento das ruas oficiais será executado pela Prefeitura e o das ruas particulares pelos proprietários, com instruções da Prefeitura.

Art. 6º - A numeração será métrica, pares do lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do art. 7º da presente lei.

Parágrafo único - Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com a presente legislação; os que não tiverem portões receberão números referidos ao ponto correspondente ao meio da testada.

Art. 7º - A numeração métrica dos prédios será fixada pela Diretoria de Obras, tendo como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiá e Estrada de Ferro Companhia Paulista, e noutro sentido o rio Guapeva e, em continuação as Ruas São João e Antenor Soares Gandra.

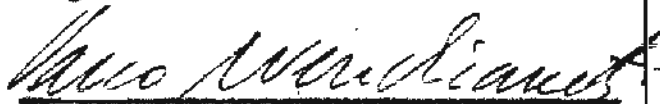
§ 1º - As Ruas transversais às Estradas de Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado das Estradas.

§ 2º - As Ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de cada lado do rio Guapeva, Av. São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos eixos mencionados no § 2º.

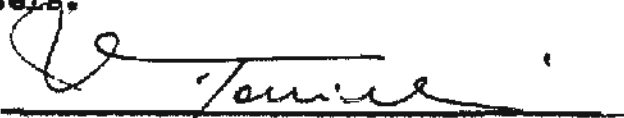
Art. 8º - Juntamente com o imposto predial do ano em que entrar em vigor a nova numeração, a Prefeitura cobrará de cada proprietário uma taxa especial de \$ 20,00 (vinte cruzeiros) pelo serviço de novo emplaceamento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arg. VASCO A. VENCHIANUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis.



VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor